



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 83/08

Processo Administrativo n.º 08/10/14366

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Compra Direta n.º 54/08

Artigo 25 da Lei Federal n.º 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o serviço de remoção de postes de rede de iluminação pública nas Ruas: Xavantes nº 20 – Parque da Figueira, Waldemar Cardoso Teixeira nº 90 – Jardim Estoril, Antonio Roccato, s/nº - Jardim Santa Mônica e Divino Barbosa Diamantino, nº 41 – Jardim Rosália.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** efetuará o serviço de remoção de postes de rede de iluminação pública, após a emissão de Ordem de Serviço, conforme projeto básico elaborado pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL e aprovado pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Departamento de Projetos Obras e Viação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DO VALOR

4.1. Fica o valor total para serviço de remoção de postes de rede de iluminação pública R\$ 86.007,07 (oitenta e seis mil e sete reais e sete centavos), devendo onerar dotação orçamentária do exercício de 2008 sob n.º 20101.15.122.2002.4188.200330.0101100000.339039, conforme fls. 117 do Processo.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O presente Termo de Contrato não será reajustado.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. A condição de pagamento será de (05) cinco dias, após a emissão de fatura aceita pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação.

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Sétima deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de julho de 2008.

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Representante Legal:

R.G. n.º 11.211.674

C.P.F. n.º 020.126.558-31